



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, com função legislativa específica, de fiscalização financeira de controle externo e administrativo no que concerne aos seus assuntos internos.

§ 1º - A função legislativa específica que lhe é inerente constitui-se da prerrogativa de elaboração e aprovação de leis que tratem dos interesses gerais do Município e análise, discussão e aprovação ou não de projetos de Leis encaminhados pelo Poder Executivo e/ou públicos urucaraenses.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, ainda, a emissão de Decretos e Resoluções Legislativas sobre assuntos de sua atribuição, inclusive sobre a fixação de seus subsídios e vantagens, bem como fixar o vencimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, respeitadas as determinações legais.

§ 3º - A função de fiscalização financeira consiste no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - A função de controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sob os prismas da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 5º - A função administrativa consiste na organização e regulamentação de seu funcionamento e estruturação de seus serviços auxiliares internos.

Art. 2º - As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, salvo no caso de comprovada impossibilidade em que o Presidente designará um outro local para sua realização.

Art. 3º - No local de reunião do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação específica, bem assim de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do país, do Estado e do Município.

CAPÍTULO II Da Instalação da Câmara

Art. 4º - No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á a 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, para que os Vereadores sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, prestem compromisso e tomem posse.

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente dos trabalhos, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargos da mesa.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria simples de voto ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, e se o empate perdurar, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - Terminada a votação, o presidente dos trabalhos convocará dois escrutinadores para contagem dos votos e proclamará os eleitos.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 5º - Os Vereadores presentes, munidos dos seus respectivos diplomas, serão empossados após a leitura do seguinte termo de compromisso “**prometo defender e cumprir a Constituição, observar as leis e desempenhar com honra e com lealdade as minhas funções, trabalhando para o desenvolvimento do Município**”.

§ 1º - No ato da posse, os vereadores deverão, obrigatoriamente desincompatibilizar-se de qualquer atividade e apresentar declaração de bens, que será transcrita na Ata da Sessão pelo vereador designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 4º, deverá fazê-lo perante a Câmara, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de instalação, salvo justificativa comprovada e acolhida pela mesa.

§ 3º - A declaração de bens deverá ser apresentada também no término do mandato.

§ 4º - O vereador que se encontrar incompatibilizado com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem a prévia comprovação da desincompatibilização, que deverá ser feita dentro do prazo fixado em plenário anteriormente.

TITULO II

Do Funcionamento da Mesa da Câmara

Art. 6º - A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de 02 (dois) anos, correspondente à primeira parte da legislatura.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ocasionais, licenças e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a Presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

Art. 7º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária de novembro do primeiro biênio da legislatura, na forma estabelecida pelo artigo 4º deste Regimento.

Art. 8º - Somente modificar-se-á a composição da Mesa no caso de vacância.

Art. 9º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – Ocorrer perda ou extinção de mandato político do respectivo ocupante.

II – O membro da Mesa licenciar-se por mais de 120 (cento e vinte) dias do mandato de vereador.

III – Houver renúncia de cargo da mesa por seu titular com a aceitação do Plenário.

IV – For o vereador destituído do cargo por decisão do Plenário.

V – Ocorrer a morte do titular.

Art. 10º - Considerado vago qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte a em que se verificou a vaga.

Art. 11 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa apresentada ao Plenário para votação sobre a sua procedência.

Art. 12 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, por deliberação de plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando faltosos, omissos, ineficientes, ou quando se utilizarem do cargo para fins políticos.

Art. 13 - Compete privativamente a Mesa da Câmara:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto de cada ano, proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las, quando necessário;

II – enviar ao Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês, o balancete financeiro e orçamentário do Poder Legislativo, quando a movimentação do numerário para as despesas for efetuada diretamente pela Câmara;

III – (REVOGADO - ERI 01/2001)

IV – enviar ao Prefeito, para fins de balanço geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro;



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

V – propor Projetos que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixe os respectivos vencimentos;

VI – apresentar Projetos de Resoluções ou de Decretos Legislativos, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e da própria Mesa da Câmara;

VII – decidir sobre concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias.

VIII – aprovar ou negar licença a Vereador;

IX – assinar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como autografar os Projetos de Leis aprovados e remetê-los posteriormente, ao Executivo;

X – receber as proposições apresentadas.

SEÇÃO I

Dos Membros da Mesa

Art. 14 - O Presidente da Câmara desempenhará as funções de legislar, administrar e representar a Câmara, cabendo-lhe, entre outras coisas consignadas neste Regimento, as seguintes atribuições:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – presidir os trabalhos legislativos mantendo a ordem no recinto da reunião, podendo para tanto, cassar a palavra de qualquer Vereador, bem como requisitar força, quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como as Leis não sancionadas pelo Prefeito, dentro do prazo estabelecido;

V – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI – convocar suplente de Vereador em caso de vaga ou licença;

VII – declarar destituído o membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento, e por deliberação do plenário;

VIII – empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito;

IX – enviar ao Prefeito proposta de abertura de créditos adicionais às dotações do Legislativo;

X – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos, ou ordens de pagamento, de acordo com as dotações existentes;

XI – substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito hipótese que o afastará compulsoriamente da Câmara;

XII – solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade na forma regular;

XIII – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa, não aprovados, rejeitados ou mantidos;

XIV – praticar todos os atos referentes à administração de pessoal da Câmara.

Art. 15 - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo, para tal, afastar-se da Presidência enquanto o faz.

Art. 16 - O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos Membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando se omitem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgar e fazer publicá-las.

Art. 18 - Compete ao secretário:



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

- I – fazer a chamada dos Vereadores para verificação de “quorum” e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II – preparar o expediente das sessões com organização da pauta dos trabalhos e os Vereadores inscritos, bem como a leitura e redação das atas;
- III – auxiliar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- IV – redigir e fazer a leitura das atas;
- V – organizar e manter atualizado o arquivo geral.

CAPITULO II

Do Plenário

Art. 19 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído do conjunto de Vereadores reunidos na sede da edilidade, com a função de deliberar sobre os assuntos e questões incluídas na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

Art. 20 - Compete ao Plenário as seguintes atribuições:

- I – discutir e deliberar sobre matérias de competência do Município, e, especialmente:
 - a) votar o orçamento anual e plurianual de investimento;
 - b) legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
 - c) autorizar o Executivo Municipal a conceder auxílios e subvenções quando se reconhecido interesse público;
 - d) estudar e discutir sobre autorização dos pedidos de concessão para a exploração de serviços públicos e/ou considerados de utilidade pública;
 - e) deliberar sobre a abertura de créditos suplementares e especiais bem como apreciar os pedidos de créditos extraordinários;
 - f) discutir e julgar a necessidade de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;
 - g) estudar e decidir a respeito dos pedidos de autorização para alienação de bens imóveis e semoventes do patrimônio municipal;
 - h) autorizar a remissão de dívidas, isenções e anistias de dívidas tributárias, observada a legislação pertinente e específica;
 - i) autorizar ou não a realização de convênios pelo Executivo Municipal, atentando sempre para os resultados benéficos que podem trazer para a população e para a administração;
 - j) dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - k) dispor sobre a fixação da zona urbana e da expansão urbana;
 - l) dispor sobre a organização e a estruturação básica dos serviços municipais;
 - m) estabelecer normas de políticas administrativa, nas matérias de competências do Município;
 - n) dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo Estatuto.

II – Apreciar, emendar e votar Decretos Legislativos, Resoluções e outros que lhe venham a ser submetido, tais como:

- a) concessão de autorização prévia ao Prefeito, Vice-Prefeito ou quem estiver exercendo o cargo de Chefe do Executivo para ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- b) fixação ou atualização dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) concessão de títulos, homenagens e honrarias outras a cidadãos que tenham prestados relevantes serviços ao Município, por iniciativa da Casa ou por proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- d) Cassação de mandato de Vereador;
- e) Fixação ou atualização de remuneração dos Vereadores;
- f) Concessão de licença a Vereador;



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

- g) Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- h) Matéria regimental.

CAPITULO III Das Comissões

SEÇÃO I Da Competência das Comissões

Art. 21 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara, destinadas a discutir, analisar e emitir parecer, em caráter permanente ou transitório, sobre matérias em trâmites pela Câmara, ou ainda investigar fatos determinados, de interesse da Administração.

Art. 22 - As Comissões da Câmara Municipal são permanentes e especiais.

Art. 23 - As Comissões Permanentes têm como atribuição orientar o Plenário, através de pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito ou pelos Vereadores.

Art. 24 - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), constituída cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos e Assistência Social;

IV – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo adequá-las à técnica e a correção do vernáculo.

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, examinar e opinar sobre as proposições apresentadas de caráter financeiro, econômico e fiscal;

§ 3º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Assistência Social, examinar e opinar nas matérias referentes a realização de obras e serviços locais, ainda sobre assuntos relacionados às atividades de transportes, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionadas às atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara e ainda examinar e opinar sobre as matérias relacionadas à educação, à saúde, ao ensino e arte, inclusive patrimônios históricos, esportes, higiene, saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 25 - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária do início da Sessão Legislativa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, procedendo-se a votação separada para cada Comissão, onde os votantes indicarão os membros, nomes dos votados e legendas partidárias.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido, ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente, o Vereador, mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para integrar qualquer das Comissões, o Presidente da Câmara e o Vereador que se encontrar licenciado do mandato;

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional, dos partidos políticos que participem da Câmara.

Art. 26 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, fixando dia e hora para que se reúnam ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em sua ausência, falta, impedimento e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 27 - O Membro das Comissões Permanentes poderá, sob motivo justificável, solicitar dispensa da mesa, por escrito, apresentada ao Plenário que aceitará ou não.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 28 - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercalada da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recursos ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 29 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;
IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI – conceder visto a matéria, até 03 (três) dias ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

Parágrafo Único – qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, contra atos do Presidente da respectiva Comissão, com as quais não concorde.

Art. 30 - As Comissões Especiais, de caráter temporário, tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com finalidades e prazos especificados nas Resoluções que as constituir.

Art. 31 - As Comissões Especiais serão constituídas, de pelo menos 03 (três) Vereadores e extinguir-se-ão no fim do prazo fixado na Resolução que as constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 32.

Art. 32 - As Comissões Especiais são:

I – de Estudo;
II – parlamentar;
III – de Representação social.

§ 1º - As comissões de Estudo destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de constatar a sua viabilidade.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros ou denúncia escrita oferecida por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º-A – A Comissão Parlamentar de Inquérito somente será constituída após o recebimento do requerimento ou da denúncia por maioria simples.

§ 3º - As Comissões de Representação Social têm por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais e são constituídas pelo Presidente da Câmara, independente da aprovação do Plenário, salvo na hipótese de representação fora do Município.

SEÇÃO II

Do Funcionamento das Comissões

Art. 33 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no prédio da Câmara, nos dias e horas fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º - No período destinado a Ordem do Dia não poderão as Comissões Permanentes reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, quando então o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por tempo determinado.

§ 2º - As Comissões poderão reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação feita pelos respectivos Presidentes, sempre com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de aviso afixado no recinto da Câmara.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 34 - Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões ao receberem qualquer processo deverão designar o relator dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas podendo reservá-lo à sua própria consideração e neste caso apresentar pareceres sobre a matéria dentro de 07 (sete) dias.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação de parecer, findo o qual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º - As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente para se pronunciar.

Art. 35 - Nas Matérias colocadas em regime de urgência, nas emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente, para que este designe o Relator;

II – 03 (três) dias, para que o Relator designado apresente parecer findo o qual o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá seu parecer;

III – 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão para exarar parecer sobre a proposição recebida.

Art. 36 - As Comissões poderão dirigir-se ao Presidente da Câmara, requerendo ao Prefeito informações que julguem necessárias, referente à proposição sob a sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Parágrafo Único – Os casos previstos neste artigo, o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Art. 37 - As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - O membro da comissão, que concordar com o relator em todos os seus argumentos e fundamentações, exará ao final do pronunciamento do termo “concordo” seguido de sua assinatura.

§ 2º - Caso concorde com as conclusões do relator, porém lhes dê outra e diversa fundamentação ou possa acrescentar novo argumento, se manifestar-se-á usando a expressão “aprovo, com ressalvas” ;

§ 3º - Quando qualquer dos membros da comissão se opuser frontalmente às conclusões do relator usará o termo “discordo”;

§ 4º - Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas;

§ 5º - Para efeito de contagem de votos emitidos, será ainda considerado como favorável os que tragam ao da assinatura do votante a expressão “aprovo, com ressalvas”;

§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido;

§ 7º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas.

Art. 38 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada uma delas emitirá, o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, justiça e Redação final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 1º - No caso previsto neste artigo os processos serão encaminhados diretamente de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Quando o processo não tenha sido distribuído, a determinada Comissão e um Vereador pretender que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, através de requerimento fundamentado, que o submeterá à votação.

§ 3º - sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja oferecido, no prazo o parecer respectivo, o Presidente da Câmara, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará o Relator Especial, para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o Relator Especial tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira , para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Uruará

Art. 39 - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento por escrito de vereador ou solicitação do Presidente, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo Único – Quando for recusada dispensa do parecer, o Presidente em seguida sorteará o relator para proferi-lo, oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 40 - O Presidente da Câmara poderá dispensar o Parecer das Comissões, independentemente de pronunciamento do Plenário, nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de manifestação sobre o voto, do Prefeito que, se pronunciará apenas a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, hipótese em que o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final presidirá as Comissões reunidas;

II – Quando se tratar de proposta orçamentária e de processo referente às contas do executivo, com o Parecer prévio correspondente, em que somente a Comissão de Finanças e Orçamento deverá pronunciar-se, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

III – Quando se tratar de Projetos originários elaborados pela Mesa ou Por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência não for obrigatório, na forma deste Regimento.

Art. 41 - Será obrigatória, a audiência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resolução, que transitarem pela Câmara, ressalvadas as disposições em contrário prevista neste Regimento.

Parágrafo Único – quando um Projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, deverá ser encaminhado a Plenário para ser discutido e, somente quando não for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 42 - A Comissão de Orçamento e Finanças opinará obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e, especialmente, quando for o caso de:

I – Proposta Orçamentária;

II – Orçamento plurianual;

III – Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhado do parecer prévio respectivo;

IV – Proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos empréstimos público e as que, direta ou indiretamente, alterem as dispensas ou a receita do Município, acarrete, responsabilidade ao erário do Município ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – Proposições que fixam ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 43 - Obras e serviço Públicos e Assistência Social apreciará, obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – Concessão de bolsas de estudos;

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – Implantação de Centros Comunitários.

Art. 44 - A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões, será tida como rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

SEÇÃO III

Do funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito (RL 04/2003)

Art. 44-A – De posse do Requerimento ou da Denúncia com a exposição de fatos infracionais e oferecida por eleitor, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará à Câmara sobre o seu recebimento e, decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes a mesma sessão, será constituída a Comissão processante, com 03 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator:



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

I – Recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias. Percorrido o prazo de defesa, a Comissão processante, emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo seu prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará logo no início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

I-A - Em caso de recusa no recebimento da Notificação pelo denunciado para apresentação de defesa prévia prevista no inciso anterior, a notificação poderá ser cumprida por via postal, com de Aviso de Recebimento, cujo original deverá ser juntado aos autos para início da contagem do prazo. (Redação dada pela RL 08/2003)

II – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

II-A - Havendo recusa no recebimento das intimações pelo denunciado ou seu procurador, as intimações poderão ser feitas por via postal com Aviso de Recebimento. (Redação dada pela RL 08/2003)

III – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o Processo será lido integralmente e a seguir os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

IV – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara a proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolvido, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á Justiça Eleitoral o resultado;

V – O Processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, e transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda sobre os mesmos fatos.

VI – Poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito requerer ao Plenário o afastamento do Denunciado das funções por ele exercidas, caso reste comprovado o uso de meios visando o impedimento do regular funcionamento da Comissão.

VII - Dar-se-á, também, o afastamento do denunciado quando provada a tentativa de impedimento do regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

VIII - O afastamento será aceito por deliberação de 2/3 (dois terço) dos membros da Casa e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

IX - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá solicitar apoio da autoridade judiciária local, conforme disposto na Lei n.º 10.679/2003.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Uruará

CAPITULO IV Das Sessões

SEÇÃO I Das Sessões em Geral

Art. 45 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, solenes e secretas, sendo assegurado o livre acesso às mesmas a qualquer pessoa, salvo quando secretas ou por deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 - Para assistir às sessões qualquer pessoa deverá:

I - Apresentar-se convenientemente trajado;

II – Não portar armas e conservar-se em silencio durante os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, se estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 47 - A sessões da Câmara terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer vereador com a aprovação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, podendo ser realizada a qualquer dia e hora, não havendo duração estabelecida.

§ 2º - As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação da matéria já discutida e o requerimento só será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Poderão ser solicitados mais de um prazo de prorrogação de sessões, mas sempre por prazo igual ou inferior aos já concedidos e com antecedências mínima de 05 (cinco) minutos antes do seu término.

Art. 48 - Durante este prazo, somente os Vereadores deverão permanecer no recinto do Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados na platéia.

§ 1º - As autoridades públicas, federais, estaduais e municipais presentes, a imprensa ou as personalidades que estejam sendo homenageadas, poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer vereador.

§ 2º - É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usarem a palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Presidente ou qualquer vereador.

Art. 49 - A Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana inclusive domingos e feriados, por convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara para tratar de assuntos altamente relevantes e urgentes para o Município.

§ 1º - As sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita do Secretário da Câmara, onde indicará a matéria objeto de convocação.

§ 2º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 50 - As Sessões Solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - As Sessões Solenes poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível, por deliberação da Mesa, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º - Não haverá expediente ou Ordem do Dia, sendo ainda dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

Art. 51 - A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta por determinação de seus membros, para tratar assuntos que necessitem de sigilo ou sejam confidenciais.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública o Presidente determinará a retirada do recinto e suas dependências, dos assistentes e dos funcionários da Câmara.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Uruará

Art. 52 - A Câmara observará o recesso Legislativo, determinado no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Uruará.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso Legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão Legislativa Extraordinária, na forma do artigo 49 deste Regimento.

Art. 53 - De cada sessão da Câmara lavra-se a respectiva Ata dos assuntos tratados, a fim de documentá-los.

§ 1º - Tendo que ocorrer nas Sessões deve constar na Ata a ser lida discutida e submetida apreciação no Plenário na próxima Sessão.

§ 2º - Nas Sessões secretas a Ata será lavrada, lida e aprovada na próxima sessão, e depois lacrada com rótulos “ secreto” autenticado pela Mesa, e só poderá ser aberta em outra Sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 3º - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação do plenário independente do número de vereadores, antes do encerramento da sessão.

Art. 54 - A Câmara somente reunir-se-á quando estiverem presentes 1/3 (um terço) de seus membros exceto nas Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

SESSÃO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 55 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se em dias e horários fixados anualmente pelo Plenário, com tolerância de 10 (dez) minutos.

Art. 56 - As Sessões Ordinárias dividem-se em duas partes:

I – Expediente:

a) Pequeno Expediente

b) Grande Expediente

II - Ordem do Dia.

§ 1º - Não havendo número legal na hora de seu início, para se realizar a Sessão, o Presidente declarará essa circunstância, declarando em seguida a impossibilidade de haver Sessão por falta de quorum.

§ 2º - O Vereador é obrigado de assinar o Livro de Comparecimento às Sessões.

Art. 57 - Verificada a existência de numero legal, o Presidente declarará aberta a Sessão e solicitará ao Secretário que seja lida a pauta dos trabalhos e a leitura da ata da última Sessão, a qual, depois de posta em discussão e aprovada com ou sem emendas, será assinada pelos presentes.

§ 1º - A seguir serão lidas as correspondências recebidas, expedidas e outros papeis.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante requerimento aprovado por maioria dos Vereadores presentes. Se houver pedido de retificação aceito pelo Plenário a ata será aprovada com a retificação.

Art. 58 - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelo interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar do Projeto de Lei Orçamentária e de Projetos de Códigos específicos municipais.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários verbais sobre matérias apresentadas, nunca por tempo superior a 05 (cinco) minutos, para o que escrever-se-ão na hora junto ao Secretário os interessados.

§ 2º - O grande expediente é destinado a discursos, justificações e defesas de apresentação importante, os Vereadores deverão ser inscritos antecipadamente pelo Secretário e usarão a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos para tratar de assuntos de interesses públicos, sendo nesta parte, também respeitada a ordem de inscrição para uso da palavra.

§ 3º - o tempo máximo a ser usado por cada Vereador é de 20 (vinte) minutos, respeitada a ordem de inscrição.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, podendo sê-lo no Grande Expediente, se o orador permitir.

§ 5º - A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

§ 6º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 59 - Esgotada a parte da sessão destinada ao expediente por decurso de tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante na ordem do Dia.

Art. 60 - nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deve ser apreciada a proposta orçamentária ou em que se devam discutir o processo de prestação de contas do Executivo, a pauta não terá outros assuntos.

Art. 61 - O Secretário, ao preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) matérias em regime de urgência urgentíssima;
- b) matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) vetos;
- e) matérias em Redação Final;
- f) matérias em discussão única;
- g) matérias em segunda discussão;
- h) matérias em primeira discussão;
- i) recursos
- j) demais proposições.

§ 1º - obedecida a classificação prevista neste artigo as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles da mesma classificação, pelo critério de antiguidade.

§ 2º - As matérias a serem votadas e discutidas, constantes na pauta dos trabalhos, serão lidas pelo Secretário, salvo deliberação em contrário do Plenário, o Presidente, sempre que possível anunciará a pauta dos trabalhos da próxima reunião, fazendo distribuir resumos da mesma aos Vereadores.

TITULO III Das Proposições

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 63 - Proposição de toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:

- a) projetos de leis;
- b) projetos de decretos-legislativos;
- c) projetos de resoluções;
- d) projetos substitutivos;
- e) emendas e subemendas;
- f) vetos;
- g) pareceres das comissões permanentes;
- h) relatórios das comissões especiais;
- i) indicações;
- j) requerimentos;
- k) recursos;
- l) representações;
- m) moção;

Art. 64 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinadas por seus autores.

§ 1º - Em se tratando de emendas, subemendas e vetos é indispensável que a proposição contenha ementa de seu assunto.

§ 2º - Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhada de justificação por escrito, as proposições referentes a Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução Legislativa ou de Projeto Substitutivo.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Uruará

§ 3º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 65 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso deixará de receber proposições:

I – que versarem sobre assuntos alheios à competência do Município ou da Câmara;
II – que visem delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, ressalvada a

hipótese de Lei Delegada;

III – que sejam de iniciativa exclusiva do Prefeito, apresentadas por Vereadores;

IV – que sejam apresentadas por Vereadores licenciados, afastados ou ausentes à sessão;

V – que tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando não tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo.

VI – que sejam inconstitucionais, ilegais ou formalmente inadequadas por não observarem os requisitos do artigo 64 e seus parágrafos;

VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar a restrição constitucional ao direito de poder propor emendas ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou seguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da decisão.

Art. 66 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência urgentíssima;

II – urgência;

III – prioridade;

IV – ordinária.

Art. 67 - O regime de urgência urgentíssima implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, pareceres obrigatórios, e assegurada prioridade na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de urgência urgentíssima dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade;

§ 2º - O requerimento da urgência urgentíssima poderá ser apresentado em qualquer Comissão, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º - Somente será considerada sob o Regime de Urgência Urgentíssima pelo Plenário, a proposição que por seu objetivo exija pronta apreciação.

§ 4º - Concedida a Urgência Urgentíssima para o Projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo a sessão pelo prazo necessário, e imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

Art. 68 – O Regime de Urgência será concedido pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta Orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo certo que disponha o Legislativo para aprecia-la;

II – Os projetos de Lei do Executivo, sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – Vetos.

Art. 69 - Tramitação em Regime de Prioridade das Proposições sobre:

I – Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Projeto de Resolução ou de Decreto-Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissões;

III – A matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 70 - A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes dos artigos 67, 68 e 69 deste regimento.

CAPITULO II Das Proposições em Espécime

SEÇÃO I Dos Projetos

Art. 71 - A Câmara exerce a sua função Legislativa por meio de:

- I – Projetos de Leis;
- II – Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Projetos de Resolução.

Art. 72 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara Municipal com a sanção do Executivo, deverá ser objeto do Projeto de Lei.

Art. 73 – As iniciativas das Leis cabem a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e ao povo.

Art. 74 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:

I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos;

II – Disponha sobre o Regime Jurídico dos servidores municipais.

§ 1º - Mediante a solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei respectivo dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - Se o referido considerar urgente o Projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em 25 (vinte e cinco) dias contado de seu recebimento na Secretaria administrativa.

§ 3º - A solicitação do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá ser expresse e poderá ser feita depois da remessa do Projeto em qualquer fase ou do seu andamento, considerando-se a data do recebimento com seu termo inicial.

§ 4º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados inclusive para os quais se exija a aprovação por “quorum” qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados nos §§ 1º e 2º deste artigo não são considerados nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos Projetos de códigos Municipais.

Art. 75 - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos que:

I – Autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais, no seu Orçamento através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II – Criem, alterem ou extingam cargos nos seus serviços, fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos, observada a legislação vigente.

III – Elaborar o seu Regimento Interno.

IV – Fixem os subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito, em cada Legislatura;

V – Estabeleçam subsídios dos Vereadores e da Mesa da Câmara;

VI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Membros da Câmara, após a comprovação de delito ou falta grave.

Parágrafo Único – O Projeto que cria cargos nos serviços da Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

Art. 76 - As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem da sanção do Prefeito, serão objeto de Decreto-legislativo ou Resolução, conforme o caso.

Parágrafo Único – Tratam os decretos-legislativos e as Resoluções, de matéria de caráter político-administrativo, de competência exclusiva da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Art. 77 - Todos os anteprojetos de decreto legislativos e de Resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, que procederá a organização do respectivo processo,



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

através do registro em livro próprio, enumeração cronológica e fechamento do mesmo, encaminhando-se em seguida ao Presidente da Câmara.

Art. 78 - Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução uma vez lidos pelo Secretário deverão ser encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres técnicos sobre os mesmos.

Parágrafo Único – Os projetos ordinários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre na forma deste regimento.

Art. 79 - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito parecer contrário de todas as comissões será considerado rejeitado.

Parágrafo Único – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terço) dos vereadores, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 80 - São requisitos dos Projetos:

I – Ementa do objetivo;

II – Conter tão somente a indicação da vontade Legislativa;

III – Menção da Revogação das disposições em contrário quando for o caso;

IV – Divisão em artigo numerados, claros e concisos.

V – Assinatura do autor;

VI – Justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a doação da medida proposta.

SEÇÃO II

Dos Projetos Substitutivos

Art. 81 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o assunto.

Art. 82 - Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos com encaminhamentos ao Presidente da Câmara, que os remeterá as Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres técnicos.

Parágrafo único – No caso de projetos substitutivos, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

SEÇÃO III

Das Emendas e Subemendas

Art. 83 - Emenda é a proposição apresentada, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que visa suprimir parte do Projeto;

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de parte de outra;

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar redação parcial de outra.

Art. 84 - Subemenda é emenda apresentada a outra.

Art. 85 - As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de publicação, a não ser que sejam oferecidos por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência especial, ou ainda, estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas aos projetos de qual quer Código serão apresentadas em prazo de 20 (vinte) dias à comissão de legislação, justiça e redação final a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates;

§ 2º - As emendas, as propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da isenção da matéria na respectiva Comissão técnica.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 86 - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que produzem aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei que dispunham sobre a matéria financeira e orçamentária somente poderão sofrer emenda nas Comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 87 - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas estranhas relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo, ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Art. 88 - As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas juntamente com o projeto original à Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final, conforme a aprovação das emendas e subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

Parágrafo único – Para a segunda discussão, serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 89 - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO IV Do Veto

Art. 90 - Veto é a discordância formal e justificada, podendo ser parcial ou total de competência do Prefeito à Projeto de Lei aprovado pela Câmara, julgá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 91 - O veto será feito em separado dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Lei, e enviado ao Presidente da Câmara no referido prazo, com a devida justificativa.

§ 1º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio importará em sanção, devendo ser devolvida a Lei imediatamente ao Presidente da Câmara para promulgação.

§ 3º - Enviado o veto ao Presidente será convocado a Câmara para apreciá-la, dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantido o veto que, em votação pública, não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Rejeitado o veto, será a Lei enviada ao Prefeito, para a promulgação.

§ 5º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a Promulgará.

Art. 92 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Lei aprovada pela Câmara, a matéria será imediatamente encaminhada à Câmara para a apreciação do veto.

SEÇÃO V Dos Pareceres

Art. 93 - Parecer é o pronunciamento escrito e conclusivo a respeito de qualquer assunto que haja sido regimentalmente distribuído.

§ 1º - O Parecer deverá ser parte do Projeto substitutivo a projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Câmara.

§ 2º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único do artigo 41, deste Regimento.

Art. 94 - Os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

SEÇÃO VI Dos Relatórios

Art. 95 - Relatório é o pronunciamento escrito referindo-se as suas conclusões sobre assuntos relatados em ordem cronológica, sobre fatos conhecidos.

Parágrafo único – Quando as Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório deverá ser acompanhado do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito.

Art. 96 - Os Relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

SEÇÃO VII Das Indicações

Art. 97 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vistas à elaboração de futuro Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 98 - As indicações após lidas no Expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão no Expediente.

SEÇÃO VIII Dos Requerimentos

Art. 99 - Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de um Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – retificação da ata;

IX – Verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da sessão uma ou mais vezes;
- II – Dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III – Destaque de matéria para a votação;
- IV – Votação a descoberta;
- V – Encerramento de discussão;
- VI – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

VII – Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissões;

II – Licença de vereadores;

III – Audiência da Comissão Permanente;

IV – Juntada de documentos a processo ou seu desentranhamento;

V – Isenção em ata de documentos;

VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência urgentíssima;

VIII – Retirada de proposição já em deliberação em Plenário;

IX – Anexação de proposição com objeto idêntico;

X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio à entidades públicas ou particulares;

XI – Constituições de comissões especiais;

XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 100 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão, e postos imediatamente em tramitação, independentemente da Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir o Requerimento a que se refere o § 3º do artigo anterior, com execução daqueles dos Incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer ficarão remetidos ao expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o Requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que é apresentada e, se for aprovado, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

SEÇÃO IX Dos Recursos

Art. 101 - Recurso é um instrumento formal e escrito de discordância do vereador contra ato do Plenário da Câmara formulado ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste regimento.

Parágrafo Único – Na interposição de recursos contra atos do Presidente da câmara, bem como a sua tramitação, deverão ser observados ou disposto no artigo 155, deste regimento.

SEÇÃO X Da Representação

Art. 102 – Representação é denúncia escrita e circunstancia de fatos, feita por vereador ao Presidente da Câmara, solicitando a destituição de membro de comissão Permanente, ou de Membro de Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 103 – As representações devem conter obrigatoriamente documentos hábeis que as instruem e justifiquem claramente o pedido, rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos foram os acusados.

CAPITULO III Da Retirada das Proposições

Art. 104 - As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimentos de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda se encontrarem em deliberação do Plenário.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

§ 1º - Quando a proposição houver sido subscrita por mais de um autor é condição para sua retirada que todas a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 105 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo, sujeitas à deliberação em certos prazos.

Parágrafo Único – O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação depois de um ano de arquivamento.

TITULO IV

Das Discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 106 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates, em Plenário, de proposições constantes da Ordem do Dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 98;

II – os requerimentos a que se referem o art. 99, § 2º;

III – os requerimentos a que se referem o art. 99, § 3º, itens I a V.

§ 2º - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as consideradas em regime de urgências urgentíssimas;

II – as que se encontrarem em regime de urgência;

III – os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – os vetos;

V – os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§ 3º - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os Projetos de Lei que dispunham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira discussão e a segunda.

Art. 107 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo do Projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto de maneira geral.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação geral do Projeto.

§ 2º - Quando se tratar de Projetos de códigos, na primeira discussão será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão tratadas normalmente.

Art. 108 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em seguida discussão somente admitir-se-ão emendas e subemendas.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo o Plenário rejeita-las ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art. 109 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 110 - Sempre que a pauta do trabalho incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – o disposto neste artigo não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 111 – A antecipação da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de ter início.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência urgentíssima ou urgência.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivo por pedido de vista, caso houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03(três) dias para cada um deles.

Art. 112 – O Presidente declarará prejudicada a sessão:

I – De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – De emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada;

Art. 113 – O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, e pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 114 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – Falará de pé exceto ao tratar-se do Presidente, e, quando houver impossibilidade de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e lhe ser concedido consentimento pelo Presidente.

Art. 115 – O vereador a quem for dada a palavra, deverá inicialmente declarar os motivos e não poderá:

I – usa-la com finalidade diferente do motivo alegado ao solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 116 – o vereador somente usará da palavra:

I – para discutir a matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

II – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

III – para apartear, na forma regimental, se o orador permitir;

IV – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;

V – para explicação pessoal;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designada para saudar qualquer visitante.

Art. 117 – o Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para a leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes ilustres;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem sobre questão regimental.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Art. 118 – quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

- I – o autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a que seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 119 – para o aparte, ou interrupção do orador por outro vereador para indagação ou comentário referente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – pedir ao orador a concessão do aparte, si negado deve ser respeitado;
- II – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- III – não será permitido aparte paralelos, sucessivos ou sem licenças expressa do orador;
- IV – não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoa, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;
- V – o aparteante permanecerá de pé quando apartear, enquanto houver a resposta do aparteado.

Art. 120 – os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar por ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II – 05(cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir qualquer informação ou apelo;
- III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da mesa.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

Art. 121 – as deliberações serão tomadas por maioria simples sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – para efeito de quorum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 122 – a deliberação realizar-se-á através da votação considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 123 – o voto será sempre público nas deliberações da câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação de Sessão Secreta.

Art. 124 – o processo de votação são 02 (dois):

- I – simbólico;
- II – nominal.

§ 1º - o processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - o processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, para declarar voto, ou se é a favor ou contra.

Art. 125 – o processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - o resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-lo.

§ 2º - não se admitirá segundo a verificação de resultado da votação.

§ 3º - o Presidente, em caso de dúvidas, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a contagem de votos.

Art. 126 – a votação será nominal nos seguintes casos:



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Uruará

- I – destituição de membros da mesa;
- II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do executivo;
- IV – requerimento de urgência especial;
- V – apreciação de veto;
- VI – cassação do mandato do Prefeito ou do vereador;
- VII – criação ou extinção de cargos da câmara.

Parágrafo Único – na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será indicada no art. 5º § 1º, deste regimento.

Art. 127 – uma vez iniciada a reunião somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão prejudicados.

Parágrafo Único – não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado voto que já tenha proferido.

Art. 128 – antes de iniciar-se a votação será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 129 – qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinada parte do texto de proposição votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único – não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, do julgamento das contas do executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se considere impraticável.

Art. 130 – terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único – apresentadas 02(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 131 - sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na discussão do projeto.

Art. 132 – o vereador poderá votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 133 – proclamado o resultado da votação poderá, o vereador impugná-lo perante o plenário quando da votação tenha participado vereador impedido.

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo, acolhida, a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 134 – concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutiva, será a matéria encaminhada a comissão de legislação, justiça e redação final para adequação o texto a correção gramatical e técnica legislativa.

Parágrafo Único – caberá a mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de redação.

Art. 135 – a redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de vereador.

§ 1º - admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la da obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - aprovada a emenda voltará a matéria a comissão para nova redação final.

§ 3º - se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra não votarem 2/3 dos vereadores.

Art. 136 – aprovado pela câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e/ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa do executivo, registrados em livros próprios e arquivados na secretaria da câmara.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

TÍTULO V Da Elaboração Legislativa especial

CAPÍTULO I Dos Códigos Municipais

Art. 137 – código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo organizado e sistemático, estabelecendo os princípios gerais dos sistemas adotados e disciplinares, completamente, às áreas de atividade municipal.

Art. 138 – apresentados os projetos de códigos em plenário, serão distribuídas cópias aos vereadores e encaminhado no prazo de 10 (dez) dias à comissão de justiça.

§ 1º - nos 15 (quinze) dias subseqüentes poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - poderá a comissão solicitar assessoria a órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - terá a Comissão um prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer em conformidade com as sugestões recebidas.

§ - 4º - emitido o parecer ou na falta deste, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próximo.

§ 5º - na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º no art. 107.

§ 6º - aprovado, voltará o processo à Comissão pelo prazo de 10 (dez) dias para a incorporação das emendas.

§ 7º - ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO II Do Orçamento

Art. 139 – recebida a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópias aos vereadores e a enviará nos 10 (dez) dias seguintes, à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer.

Parágrafo Único – no prazo de 10 (dez) dias, poderão os vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, observando o disposto no Art. 86 deste Regimento.

Art. 140 – a Comissão de Finanças e Orçamento terá um prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo os quais a matéria será incluída como item único da ordem do dia para discussão.

§ 1º - na discussão, poderão os vereadores manifesta-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurada a preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas o uso da palavra.

§ 2º - aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 05 (cinco) dias incorpora-las ao texto.

Art. 141 – devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo presidente, será re-incluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

Parágrafo Único – aplicam-se as normas deste capítulo à proposta de orçamento plurianual de investimentos.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Uruará

TITULO VI Dos Vereadores

CAPITULO I Do Exercício do Mandato

Art. 142 – os vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, pelo voto secreto direto.

Art. 143 – ao vereador é assegurado:

I – participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;

II – apresentar Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e Requerimentos, Indicações, com a conseqüente participação na sua discussão e votação, salvo quando tiver interesse na matéria;

III – votar e concorrer para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;

IV – usar a palavra quanto em defesa ou em posição às proposições do plenário.

Art. 144 – são deveres do vereador, entre outras:

I – investido no mandato de vereador, não incorrerem impedimentos previsto na Constituição e na Lei Orgânica do Município de Uruará;

II – comparecer assiduamente às sessões da Câmara, salvo motivo devidamente comprovada e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

III – Residir no município, salvo autorização em contrário do plenário;

IV – conhecer e observar o Regimento Interno;

V – manter o decoro parlamentar.

§ 1º - quando qualquer vereador cometer indisciplina dentro do recinto da Câmara o presidente tomará as providencias, conforme a gravidade:

I – advertência em plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do plenário;

IV – proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II Da Interrupção da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 145 – os pedidos de licença serão aprovados na parte destinada ao expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria, somente podendo ser rejeitado na hipótese do inciso III, do Art. 39, da Lei Orgânica do Município de Uruará, por quorum de 2/3 dos vereadores presentes.

§ 1º - na hipótese dos incisos I e II do Art. 39 da Lei Orgânica do Município de Uruará, a decisão do plenário será meramente homologatória.

Art. 146 – as vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.

§ 1º - São causas para extinção do mandato do Vereador, entre outras:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo legal;

II – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato;

III – falecimento;

IV – renuncia expressa ao mandato do vereador;

V – suspensão dos direitos políticos;

VI – qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - a cassação do mandato do vereador dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e formas previstas na legislação vigente.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

§ - 3º - a efetivação de extinção dar-se-á por ato declaratório do presidente da Câmara na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

Art. 147 – a renúncia ao mandato de vereador será feita mediante ofício dirigido à Câmara, que a partir de sua aceitação pelo plenário será aberta a vaga.

CAPITULO III

Da Liderança Parlamentar

Art. 148 – é vedado aos membros da Mesa exercerem lideranças partidárias.

§ 1º - no início de cada ano legislativo os partidos escolherão seus líderes e vice-líderes e comunicarão à Mesa da Câmara.

§ 2º - quando não houver sido indicado o líder e o vice-líder considerar-se-á o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 149 – considera-se o líder o vereador escolhido pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário ponto de vista sobre os assuntos em debates.

TITULO VII

Dos Procedimentos de Controle

CAPITULO I

Do Julgamento das Contas

Art. 150 – o presidente da Câmara Municipal, ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios distribuirá cópias a todos os vereadores, juntamente com o balanço anual e encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para o prazo de 15 (quinze) dias, fazer seu pronunciamento com o respectivo projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

§ 2º - a Comissão de Finanças e Orçamento só prestará informações sobre os itens da prestação de contas até 07 (sete) dias depois de receber o processo.

§ 3º - só será submetido a uma única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e assegurando aos vereadores debater a matéria, sem lhes ser permitida emendas ao projeto.

Art. 151 – na hipótese da deliberação ser contrária ao parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância.

CAPITULO II

Do Processo Cassatório

Art. 152 – compete a Câmara Municipal processar o Prefeito e o Vereador pela prática de administração político-administrativas definidas na legislação federal, observando as normas complementares constantes na Lei Orgânica e “quorum” para deliberação, assegurando ampla defesa ao acusado.

Art. 153 – o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único – ocorrendo a deliberação da culpabilidade, a Câmara expedirá Decreto Legislativo de cassação do mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

CAPITULO III Do Processo Destituitório

Art. 154 – o vereador que propor destituição de membros da Mesa apresentará juntamente com a representação, prova documental ao plenário, o qual deliberará sobre a matéria.

§ 1º - caso o plenário aceite a representação, o secretário autuará a mesma, o presidente ou seu representante legal, se for ele o denunciado, expedirá notificação ao assunto, para o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa a arrolar testemunhas.

§ 2º - havendo defesa o presidente anexará aos outros e mandará notificar o representante para confirmar ou retirar a representação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - não havendo defesa o representante confirma a denúncia será sorteado relator para o processo, marcada a sessão para apreciar a matéria e interrogado as testemunhas de defesa e acusação que serão no máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - ficam proibidos de funcionar como relator de processo destituitório os membros da Mesa;

§ 5º - na sessão de deliberação sobre o processo destituitório, o relator interrogará as testemunhas perante ao plenário, podendo qualquer vereador formular perguntas do qual se lavrará na ata;

§ 6º - terminado o interrogatório o presidente dará um tempo de 30 (trinta) minutos para que fale o representante, o acusado e o relator, individualmente, e, em seguida feita a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - se 2/3 (dois terços), dos vereadores decidirem pela destituição do membro da Mesa, será elaborado o Projeto de Resolução pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

CAPITULO VI Dos Recursos

Art. 155 – os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ - o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, para exarar parecer sobre a matéria e elaborar Projeto de Resolução, o qual será submetido a aprovação do plenário.

§ 2º - caso o recurso seja aprovado terá o presidente que cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§ 3º - rejeitado o recurso, a decisão do presidente será considerada.

CAPITULO V Da Convocação do Prefeito

Art. 156 – a Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o plenário, matérias relacionadas com a administração, sempre que faça necessário tal medida a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.

Parágrafo Único – os secretários ou ocupantes de funções equivalentes poderão ser convocados pela Câmara.

Art. 157 – qualquer vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito a convocação, que será discutida e decidida em plenário.

Parágrafo Único – no requerimento de convocação deverá conter explicitamente os motivos e questões que serão interrogadas, ao convocado.

Art. 158 – aprovado o requerimento de convocação pelo plenário, o presidente mandará ofício dando ciência do motivo da convocação em nome da Câmara, e solicitando ao prefeito que indique dia e hora para seu comparecimento.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

Parágrafo Único – o prefeito que se recusar comparecer à Câmara, quando devidamente convocado a prestar informações, deverá ser denunciado para efeito de cassação de mandato.

Art. 159 – ao iniciar-se a sessão, o presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida, considerará a palavra aos oradores inscritos dando preferência ao vereador ou comissão que a solicitou.

§ 1º - o prefeito poderá incumbir assessores que o acompanham na ocasião de responder às indagações, não podendo os mesmos serem interrompidos nas suas exposições.

Art. 160 – terminando o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou a responder, o presidente agradecerá a presença do prefeito, em nome da Câmara.

Art. 161 – poderá a Câmara Municipal optar pelo pedido de informações por escrito do prefeito, caso em que o presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – as informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) a critério da Câmara, por solicitação do prefeito.

TITULO VIII

Do Regimento Interno

CAPITULO I

Da Interpretação e dos Procedimentos

Art. 162 – os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário.

CAPITULO II

Da Ordem

Art. 163 – as questões da ordem serão dúvidas levantadas em plenário quanto a aplicação da legalidade e interpretação do presente regimento, devendo as mesmas serem formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – as questões de ordem serão resolvidas pelo plenário, cuja decisão é possível de recursos por qualquer vereador.

CAPITULO III

Da Divulgação e Reforma do Regimento

Art. 164 – a secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando a biblioteca municipal, ao prefeito e a cada vereador, membro desta Câmara e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 165 – ao fim de cada ano legislativo a secretaria da Câmara publicará separado deste regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas em plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e as alterações inseridas.

Art. 166 – este regimento interno somente poderá ser alterado, conformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta de:

- I – de 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma comissão da Câmara.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Urucará

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 167 – a publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 168 – nos dias de sessões deverão ser hasteados, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do país, do estado e do município, observando as recomendações específicas da legislação federal.

Art. 169 – os prazos previstos neste regimento são contínuos e prorrogáveis sem autorização, contando-se seu começo do dia seguinte.

Art. 170 – este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 5 de julho de 1990.

JOSÉ MARCIO DA GAMA
Presidente da Câmara

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário

NAGIB PEDRO VIEIRA DA ROCHA
Vereador

FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO
Vereador

RAIMUNDO ALCIDES PAES
Vereador

RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS
Vereador

SEBASTIÃO DA SILVA ALVES
Vereador

MANOEL BENVINDO MONTEIRO PAES
Vereador